

ACÓRDÃO Nº 7172/2010 - TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-021.259/2005-1
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Hercília Maria de Souza Campos Silva (CPF 175.130.305-53), ex-presidente da extinta Fundação Hospitalar do Município de Ubatã/BA, e Anúcio Lima (CPF 003.097.375-91) ex-diretor clínico da referida fundação.
4. Unidade: Fundação Hospitalar do Município de Ubatã.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor da Sr^a Hercília Maria de Souza Campos Silva, presidente à época da Fundação Hospitalar do Município de Ubatã/BA, e do Sr. Anúcio Lima, ex-diretor clínico, em decorrência da não comprovação dos atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos de autorização de internação hospitalar - AIH, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1998,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis;

9.2. julgar irregulares as contas da Sr^a Hercília Maria de Souza Campos Silva e do Sr. Anúcio Lima, com fundamento no art. 1º, inciso I, art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e art. 19, *caput*, da Lei 8.443/92, e condená-los solidariamente ao recolhimento das importâncias a seguir mencionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea “a”, da mencionada lei c/c o artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO
72.357,24	9/10/1998
71.532,11	3/11/1998

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO
51.131,17	2/12/1998
68.147,69	4/12/1998

9.3. aplicar, individualmente, à Sr^a Hercília Maria de Souza Campos Silva e ao Sr. Anúcio Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 41/2010 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7172-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral